



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 227/2020/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2019
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566903/2019.

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede na Rua Ere 34 andar 1 e 2, Bairro Prado Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052, telefone (31) 3271-9838, e-mail: licita@emigeodonto.com.br, licitacao1@emigeodonto.com.br e vendas@emigeodonto.com.br, neste ato representada pela Sr^a. **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.608.612 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 871.200.116-34.

DOS CONTRATANTES: resolvem celebrar o CONTRATO Nº 227/2020, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. 042/2019, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, do Tipo Menor Preço por item, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 042/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 566093/2019, no Termo de Referência nº 004/2019/CEOPE/SES/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO Nº. 566903/2019.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE.

2.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1 As especificações dos produtos e a quantidade dos itens encontram-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL
105	RESINA FOTO COR A 2 MICROHÍBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 2 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE) E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z 100 - 3M OU SUPERIOR.	40	R\$ 28,11	R\$ 1.124,40
106	RESINA FOTO COR A 3 MICROHÍBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 3 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE) E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z 100 - 3M OU SUPERIOR.	30	R\$ 28,13	R\$ 843,90
107	RESINA FOTO COR A 3,5 MICROHÍBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A 3,5 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G.	20	R\$ 26,88	R\$ 537,60





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

	COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE) E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z 100 - 3M OU SUPERIOR			
108	RESINA FOTO COR B 2 MICROHÍBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR B 2 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE) E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z 100 - 3M OU SUPERIOR.	10	R\$ 26,88	R\$ 268,80
109	RESINA FOTO COR C 2 MICROHÍBRIDA. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR C 2 MICROHÍBRIDA COM PARTÍCULAS DE 0,6 MICRÔMETROS EM MÉDIA, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA, RESISTENTE A FRATURA E COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA (80 A 90% EM PESO), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BISGMA), DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA) E 2 - BENZOTRIAZOLIL - 4 METILFENOL. FÓRMULA NÃO PEGAJOSA, O QUE SIGNIFICA QUE O MATERIAL FICA ONDE É INSERIDO. BISNAGA COM 4G. COM CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA (CE) E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR À Z 100 - 3M OU SUPERIOR.	20	R\$ 28,11	R\$ 562,20
TOTAL				R\$ 3.336,90

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 3.336,90 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Programa: 526

Unidade Gestora 21601

Projeto Atividade: 2500

Natureza da despesa: 3.3.90.30 Fonte: 134

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, tendo início em 24/08/2020 e término em 23/08/2021, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais de consumo odontológicos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de fornecimento e conforme solicitação dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser efetuada na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé, CEP 78.058-743 em Cuiabá-MT, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 13:00h às 17:30h.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ofertar materiais odontológicos de primeira qualidade.

6.2. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigando-se a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

6.3. Fornecer os itens, novos, de primeiro uso; em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes, devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada, cumprindo todas as normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Contrato, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão de obra necessária aos serviços de entrega.

6.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega dos materiais/produtos.

6.5. Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Contrato.

6.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do produto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, todos os impostos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, bem como custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/materiais; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.9. Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

6.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente e que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.11. A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os Materiais Odontológicos quando da entrega à Administração.

6.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Contrato.

6.13. No caso da utilização de materiais importados devem ser entregues toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

6.14. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

6.15 A Contratada obriga-se ainda:

6.15.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.15.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

6.15.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.15.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.15.5 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber os objetos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão.
- 7.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Secretaria, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 7.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade da unidade solicitante.
- 8.2. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:
- 8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9 CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Prazo de validade dos materiais de consumo deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Secretaria de Estado de Saúde-MT.

10.1.1. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhado ao Setor de Aquisições da SMSVG, para providências cabíveis.

10.1.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.1.3. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da Contratada.

10.2 DO REAJUSTE

10.2.1. Os preços dos produtos objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato e respectiva publicação, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

10.3 DO REEQUILÍBRIO

10.3.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de Contrato.

10.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos Do Contrato.

10.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

a) elevação dos encargos do particular;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

11.2. Será responsável para conferir a documentação de compra, ordem de compra e empenho, nota fiscal, conferência técnica das especificações determinadas no processo de programação e aquisição, conferindo o nome, apresentação/unidade e condições de conservação, verificar se consta o número do registro do produto na caixa, lote e validade, marca ofertada na dispensa.

11.3. Caberá à Secretaria Estado de Saúde nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

Caberá ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;
- l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;
- m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

C) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- ☐ Cometer fraude fiscal;
- ☐ Apresentar documento falso;
- ☐ Fazer declaração falsa;
- ☐ Comportar-se de modo inidôneo;
- ☐ Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- ☐ Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- ☐ Não manter a proposta.

14.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. ADVERTÊNCIA

14.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

14.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

14.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.4 - MULTA

14.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Secretaria o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

14.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

14.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

14.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

14.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do presente Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A Contratada obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n. 042/2019, bem com a proposta comercial da empresa contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

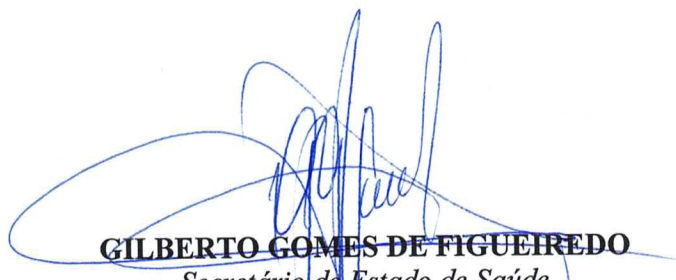
SES
Fls _____
Rub _____

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


Emigê MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
TARCIANE VILÇA FIGUEIREDO
CPF: 871.200.116-34
TARCIANE VILÇA FIGUEIREDO
Emigê Materiais Odontológicos Ltda.

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Felype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

